FUNDESTE
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE

RESOLUÇÃO Nº 007/CONSUP/2016

Aprova a Alteração do Estatuto da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE

O Conselho Superior da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando sessão realizada no dia 31 de maio de 2016, ratificando a deliberação da proposta realizada na sessão do dia 04 de abril de 2016

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Alteração do Estatuto da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste – FUNDESTE**, nos termos da Ata nº 086 e do documento anexo, os quais são parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº001/CONSUP/2016 e demais disposições em contrário.

Registre-se.

Chapecó – SC, em 31 de maio de 2016.

Vincenzo Francesco Mastrogiacomo
Presidente do Conselho Superior

RUA SENADOR ATTÍLIO FONTANA, 591-E
TEL. 49 3321.8000 - FAX 49 3321.8263
CAIXA POSTAL 1141
CHAPECÓ - SC CEP 89809-000

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE

ESTATUTO
11ª ALTERAÇÃO

TÍTULO I
DA FUNDAÇÃO E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º A Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste, que adota a sigla FUNDESTE, criada pela Lei Municipal de Chapecó nº 141, de 06 de dezembro de 1971, possui personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de assistência social, comunitária, constituída sob a forma jurídica de Fundação, nos termos do Código Civil Brasileiro, com sua sede e foro em Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Senador Attilio Fontana, 591-E, Bairro Efapi, com prazo de duração indeterminado.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ - SC

Art. 2º A FUNDESTE é declarada de utilidade pública em nível Federal, Estadual e Municipal pelo Decreto Presidencial nº 87.122/82, Lei 4.614/71 e Lei 101/71, respectivamente, bem como é entidade filantrópica e de assistência social reconhecida através do Processo nº 202.673/82/CNSS, Processo nº 44006.003509/2001-19 e Processo nº 71010.002712/2007-77, junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, bem como foi reconhecido esse seu caráter, enquanto integrante da Fundação UNOESC, Certificado nº 218.508/82 e demais processos subsequentes.

Art. 3º A FUNDESTE é regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º A FUNDESTE é constituída para criar, estimular e difundir valores culturais e conhecimentos científicos voltados à formação cidadã, ao desenvolvimento e à integração comunitária.

Art. 5º Para a consecução das suas finalidades, a FUNDESTE mantém a Universidade Comunitária da Região de Chapecó, no município de Chapecó, que desenvolve atividades comunitárias, prestação de serviço e ensino em igualdade de condições para o acesso e permanência do estudante, garantindo a liberdade de aprendizado, pesquisa e divulgação do pensamento, do pluralismo de ideias, através de gestão democrática, garantia de qualidade e valorização humana, podendo criar outras entidades mantidas, nos termos deste Estatuto.

Art. 6º A FUNDESTE tem como objetivos:

I. Promover a formação integral humana e cidadã através do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em quaisquer graus e regimes, como inerentes e indissociáveis em sua natureza;

II. Desenvolver, por si e em colaboração com instituições públicas e privadas, estudos, pesquisas e eventos voltados à formação ético-profissional de recursos humanos, para o atendimento às demandas e necessidades sociais e comunitárias;

III. Desenvolver atividades e serviços de televisão comunitária e educativa, radiodifusão comunitária e educativa, de editoração ou quaisquer outros meios de divulgação com objetivo de produzir e veicular programas educativos, culturais, esportivos, científicos e jornalísticos de interesse comunitário;

IV. Participar do planejamento estratégico de sua região de atuação, bem como prestar serviços e assistência técnica a entidades públicas ou privadas, com adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

V. Pesquisar, compilar, registrar, documentar, sistematizar e socializar conhecimentos, experiências e manifestações culturais;

VI. Criar e desenvolver atividades e serviços nas áreas da saúde, assistência social, educação, cultura e meio ambiente como forma de promoção da qualidade de vida e do desenvolvimento humano e social.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CHAPECÓ SC

§ 1º Na hipótese de desenvolvimento de serviços de radiodifusão e televisão, estes serão exercidos sem finalidades comerciais, com fins exclusivamente comunitários, educativos e culturais, sendo que qualquer alteração dependerá do poder concedente.

§ 2º Os nomes de fantasia adotados para as atividades de que trata o § 1º conterão sempre a expressão UNIVERSITÁRIA, obedecidas as demais exigências legais para os cargos de direção e funcionamento desse tipo de concessão, bem como os regimentos respectivos.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 7º O patrimônio da FUNDESTE é constituído:

I. Pelos bens das dotações iniciais oriundos do Município de Chapecó, nos termos do Decreto nº GP/033/75 e do Estado de Santa Catarina, conforme disposição da Lei nº 5.076/74, imóveis matriculados no Ofício de Registro de Imóveis de Chapecó, sob nº. 5.403, 60.748, 44.864 e 61.819;

II. Pelos bens imóveis e móveis, títulos e direitos adquiridos por doações e legados, contribuições, subvenções, dotações orçamentárias públicas e auxílios de qualquer natureza;

III. Pelos bens imóveis e móveis, títulos, direitos e valores adquiridos e/ou percebidos em função do exercício de suas atividades.

§ 1º As dotações orçamentárias públicas não podem ser utilizadas para pagamento de pessoal e encargos respectivos, tanto da mantenedora, quanto das mantidas, exceto em relação aos Contratos de Gestão, nos termos da legislação aplicável às Organizações

Sociais do Estado de Santa Catarina, cujos valores serão aplicados na forma estabelecida nos referidos instrumentos.

§ 2º As doações e legados gravados com ônus ou encargo somente serão aceitos após a aprovação do Conselho Superior, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 8º O patrimônio da FUNDESTE é administrado pela Presidência e Conselho Diretor, sob a supervisão do Conselho Superior e fiscalização do Conselho Fiscal, podendo ser utilizado exclusivamente para a realização de seus fins e objetivos institucionais previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único. A FUNDESTE, considerando os seus fins, adota como princípios de gestão a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência da gestão.

Art. 9º Os bens imóveis objeto da dotação inicial são inalienáveis e não podem ser objeto de direito real de garantia, exceto para a obtenção de recursos destinados ao incremento de seus fins.

Parágrafo Único. A constituição de ônus reais e, alienação de bens imóveis depende de prévia aprovação do Conselho Superior, exigido parecer do Conselho Fiscal.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ - SC

CAPÍTULO IV
DA AUTONOMIA E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 10. A FUNDESTE goza de autonomia didática, científica, administrativa, financeira e disciplinar, observadas as limitações estatutárias e legais, devendo manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros fiscais e contábeis revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar a sua exatidão e fiscalização externa.

Parágrafo Único. As instituições mantidas pela FUNDESTE atuarão com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sequencial próprio, consolidando as demonstrações contábeis ao final de cada exercício social.

Art. 11. A FUNDESTE não visa à obtenção de lucros, destinando seus recursos, eventuais resultados operacionais ou excedentes financeiros integralmente em território nacional e na realização dos seus fins e no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 12. A FUNDESTE concede gratuidades e/ou benefícios, em forma de redução de anuidades, bolsas de estudo, serviços comunitários nas áreas da saúde e assistência social, bem como outras formas de ajuda que caracterizam sua ação social e filantrópica, disso prestando contas aos órgãos competentes.

Parágrafo Único. A FUNDESTE, sempre que necessário, adequar-se-á à legislação e exigências de seu caráter filantrópico e de assistência social, comunicando de imediato aos órgãos competentes as alterações deste Estatuto.

Art. 13. O exercício financeiro coincide com o ano civil, devendo a FUNDESTE publicar, até o último dia do mês de março, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo da Receita e da Despesa do exercício anterior.

Parágrafo Único. Na hipótese de existência de Contrato de Gestão, nos termos da legislação aplicável às Organizações Sociais do Estado de Santa Catarina, a FUNDESTE deverá realizar publicação anual, no Diário Oficial do Estado, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e dos relatórios de execução do respectivo Contrato de Gestão.

Art. 14. A FUNDESTE não distribui lucros, resultados, dividendos, participações, parcelas do patrimônio, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, seus dirigentes superiores e membros dos órgãos colegiados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações institucionais e poderá ocorrer a remuneração dos dirigentes superiores na forma legalmente prevista.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ - SC

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15. A FUNDESTE é composta pelos seguintes órgãos:

I. Conselho Superior;
II. Conselho Fiscal;
III. Conselho Diretor;
IV. Presidência.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDESTE

Seção I
DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 16. O Conselho Superior é o órgão deliberativo máximo da FUNDESTE, assim constituído:

I. Por dois representantes dos Profissionais Liberais atuantes no Município de Chapecó;
II. Pelo Prefeito Municipal de Chapecó;
III. Por um representante do Poder Legislativo do Município de Chapecó;
IV. Por um representante da Associação Comercial e Industrial de Chapecó - ACIC;
V. Por um representante da entidade que congregue todos os Conselhos

Comunitários de Chapecó ou por um representante dos próprios Conselhos Comunitários;

VI. Por um representante da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC;

VII. Por dois representantes da comunidade sindical patronal de Chapecó;

VIII. Por dois representantes da comunidade sindical dos trabalhadores de Chapecó;

IX. Pelo Reitor e Vice-Reitores da Universidade

X. Por três representantes docentes da Universidade;

XI. Por um representante do corpo técnico-administrativo da Universidade;

XII. Pelo presidente do Diretório Central de Estudantes da Universidade;

§ 1º Os membros relacionados nos incisos II, IX e XII são membros natos do Conselho Superior.

§ 2º Os representantes mencionados neste artigo e respectivos suplentes, excluídos os membros natos, são escolhidos e/ou substituídos pelas entidades que representam ou seus pares, para um mandato de três (03) anos.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos X e XI não poderão exercer cargos de administração ou eletivos na estrutura da Universidade, compreendendo aqueles decorrentes da estrutura executiva da Reitoria, Diretores e Vice-Diretores, Coordenadores e Coordenadores Adjuntos de Curso e membros titulares e suplentes do Conselho Universitário.

§ 4º Em caso de extinção de uma das entidades que compõem o Conselho Superior, extingue-se automaticamente a sua representação, com a perda do mandato eletivo que por ventura o membro exerça na FUNDESTE.

§ 5º A substituição prevista no § 2º do presente artigo não poderá ocorrer em relação aos membros do Conselho Superior que estiverem exercendo o mandato de presidente e/ou vice-presidente.

§ 6º A perda da condição de membro nato do Conselho Superior resultará também na perda do mandato eletivo que exerça na FUNDESTE.

§ 7º Os representantes externos referidos nos incisos I e III a VIII não poderão ter qualquer relação de trabalho com a FUNDESTE.

§ 8º Os representantes titulares mencionados nos incisos X e XI terão garantia de emprego no período do exercício do mandato, até um ano após o seu termino, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Art. 17. É competência do Conselho Superior:

I. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da FUNDESTE;

II. Zelar pelas finalidades da FUNDESTE, adotando práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

III. Aprovar as alterações deste Estatuto;

IV. Deliberar sobre o patrimônio imóvel;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ - SC

V. Aprovar os balanços da FUNDESTE, bem como a sua proposta orçamentária anual;

VI. Aprovar a criação de entidades mantidas, seus regimentos gerais e respectivas alterações;

VII. Analisar, discutir, propor e deliberar, em instância final, a proposta de Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e suas alterações;

VIII. Analisar, discutir, propor e deliberar, em instância final, a proposta de Plano de Cargos e Salários da FUNDESTE e das entidades mantidas;

IX. Deliberar sobre a dissolução da FUNDESTE, nos termos deste Estatuto;

X. Ser órgão de recurso, em última instância, em matéria econômica, patrimonial, financeira e administrativa;

XI. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

XII. Aprovar o seu Regimento Interno.

XIII. Deliberar sobre os demais assuntos de interesse da FUNDESTE, não previstos na competência dos demais órgãos ou por eles encaminhados.

Art. 18. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, uma no primeiro e outra no segundo semestre, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo Único. O Conselho Superior reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CHAPECÓ, SC

Art. 19. Nas suas deliberações, o Conselho Superior adotará as seguintes regras:

I. Por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros quando deliberar sobre:

a) Escolha do Presidente e Vice-Presidente;

b) Alteração deste Estatuto;

c) Decisão sobre o patrimônio imóvel;

d) Criação e extinção de entidades mantidas, seus regimentos gerais e respectivas alterações;

e) Resolução sobre os casos omissos neste Estatuto.

II. Nos demais casos, prevalecerão às decisões por maioria absoluta dos presentes.

§ 1º O Conselho Superior somente poderá ser instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros, exceto nos casos previstos no inciso I.

§ 2º As convocações para deliberar sobre reforma estatutária e eleição deverão ser feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e 10 (dez) dias para as outras deliberações.

Seção II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é o órgão de acompanhamento e de fiscalização contábil e econômico-financeira da FUNDESTE, sendo constituído:

I. Por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Chapecó;

II. Por um representante do Poder Executivo do Município de Chapecó;
III. Por um representante do Poder Legislativo do Município de Chapecó;
IV. Por um representante docente da Universidade;
V. Por um representante discente da Universidade;
VI. Por um representante técnico-administrativo da Universidade;
VII. Por um representante local do Conselho Regional de Administração;
VIII. Por um representante local do Conselho Regional de Contabilidade;
IX. Por um representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Cada membro titular será indicado por sua respectiva classe, juntamente com seu suplente.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos IV, V e VI não poderão exercer cargos de administração, representação em conselhos ou eletivos na estrutura da Universidade, compreendendo aqueles decorrentes da estrutura eletiva e executiva da Reitoria, Diretores e Vice-Diretores de Centro, Coordenadores e Coordenadores Adjuntos de Curso e membros titulares e suplentes do Conselho Universitário.

§ 4º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos por seus pares, em reunião presidida pelo mais idoso, para um mandato de 02 (dois) anos.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ - SC

Art. 21. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado por 1/3 (um terço) dos seus membros ou pelo Presidente da FUNDESTE.

Parágrafo Único. Nas suas deliberações, o Conselho Fiscal observará o disposto nos parágrafos do art. 19 deste Estatuto, no que lhe for aplicável e, em caso de empate, o voto do Presidente será de qualidade.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:
I. Fiscalizar os atos e decisões da administração da FUNDESTE e verificar o cumprimento das disposições legais e estatutárias;
II. Examinar ou mandar examinar livros, documentos e contas da FUNDESTE;
III. Opinar sobre assuntos de sua competência que lhe sejam encaminhados pela Presidência do Conselho Superior;
IV. Manifestar-se sobre alienação ou gravame sobre imóveis;
V. Dar parecer sobre as prestações de contas apresentadas periodicamente, bem como solicitá-las a qualquer tempo dos órgãos da administração da FUNDESTE;
VI. Dar parecer sobre a criação de entidades mantidas;
VII. Dar parecer sobre a dissolução da FUNDESTE;
VIII. Denunciar qualquer irregularidade aos órgãos competentes da FUNDESTE e, na omissão destes, ao Ministério Público;
IX. Manifestar-se sobre as demais matérias encaminhadas pela presidência da FUNDESTE.

Parágrafo Único. Sempre que necessário para o desempenho de suas funções, o

Conselho Fiscal poderá contratar assessorias ou auditorias.

Seção III
DO CONSELHO DIRETOR

Sub-Seção I
DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 23. O Conselho Diretor é órgão consultivo e de gestão da Administração da FUNDESTE, assim constituído:

I. Presidente da FUNDESTE;
II. Vice-Presidente da FUNDESTE;
III. Reitor da Universidade;
IV. 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes indicados pelo Conselho Superior.

§ 1º O conselho Diretor é presidido pelo Presidente da FUNDESTE e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§ 2º Os membros referidos no inciso IV deste artigo deverão ser escolhidos preferencialmente entre os integrantes do Conselho Superior.

§ 3º O Conselho Diretor reunir-se-á a cada dois meses, ou sempre que convocado pelo Presidente.

§ 4º Os suplentes referidos no inciso IV do caput deste artigo serão convocados pelo Presidente da FUNDESTE, observada a ordem da indicação pelo Conselho Superior, no caso de vacância de titulares.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CHAPECÓ SC

Sub-Seção II
COMPETÊNCIA

Art. 24. Compete ao Conselho Diretor:

I. Emitir parecer sobre a criação e extinção de mantidas da FUNDESTE;
II. Supervisionar as atividades das mantidas em matéria patrimonial, econômica, financeira e administrativa;
III. Aprovar a indicação dos dirigentes das mantidas, observados os respectivos regimentos;
IV. Deliberar sobre a abertura de créditos para investimentos e transferências de dotações orçamentárias;
V. Deliberar sobre a administração dos bens da FUNDESTE, respeitada a competência do Conselho Superior;
VI. Deliberar sobre a política de preços dos serviços prestados pela FUNDESTE;
VII. Dar parecer sobre orçamento, balanço patrimonial, prestação de contas e relatório de atividades;
VIII. Aprovar a criação de fundos e, regulamentar sua gestão;
IX. Deliberar sobre a estrutura administrativa da FUNDESTE;

X. Deliberar sobre as demais matérias encaminhadas pela presidência.

Parágrafo Único. O quorum mínimo para instalação do Conselho Diretor é de 06 (seis) membros e o quorum para deliberação será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Seção IV
DA PRESIDÊNCIA

Art. 25. A Presidência e a Vice-Presidência da FUNDESTE serão exercidas por membros do Conselho Superior, eleitos em chapa, por 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião específica para este fim.

§ 1º As inscrições das chapas deverão ser apresentadas ao Presidente da FUNDESTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião do Conselho Superior convocada para a eleição, devendo a nominata dos inscritos ser comunicada aos membros do Conselho Superior com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º A disciplina do processo eleitoral será estabelecida no Regimento Interno do Conselho Superior.

§ 3º O mandato do presidente e do vice-presidente será de 03 (três) anos, tomando posse no primeiro dia útil subseqüente ao término do mandato vigente.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ - SC

Art. 26. São competências do Presidente:

I. Coordenar e executar as ações que objetivem a busca de recursos financeiros para a manutenção, crescimento e o desenvolvimento da FUNDESTE;

II. Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a FUNDESTE, podendo delegar competências;

III. Convocar e presidir o Conselho Superior;

IV. Convocar e presidir o Conselho Diretor;

V. Praticar os atos necessários à administração da FUNDESTE, do seu quadro de pessoal, do patrimônio, finanças e recursos materiais, ouvido ou não, o Conselho Diretor;

VI. Propor planos de atividades e promover-lhes a execução;

VII. Enviar, anualmente, em tempo hábil, o orçamento, a prestação de contas e o relatório de atividades à apreciação do Conselho Superior, bem como encaminhar ao Ministério da Justiça e Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou outros órgãos responsáveis, todos os relatórios atinentes à sua condição filantrópica e de entidade beneficente de assistência social;

VIII. Dar posse ao Reitor e Vice-Reitores da Universidade;

IX. Nomear os diretores gerais das mantidas;

X. Desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, inclusive vacância do cargo, completando, neste caso, o mandato.

§ 2º O Presidente poderá delegar competências ao Vice-Presidente, ao corpo técnico-administrativo, as assessorias ou a outros membros do Conselho Superior, bem como constituir comissões e nomear os respectivos relatores.

§ 3º O Presidente eleito, durante a sua gestão, deverá dar continuidade a todos os contratos e obrigações assumidos pelas gestões anteriores e que tenham sido aprovados pelos colegiados da FUNDESTE, requerendo a substituição de todas as garantias oferecidas pelo presidente anterior que, como pessoa física, no exercício do cargo, tenha oferecido a exemplo de fianças e avais, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

TÍTULO III
DAS ENTIDADES MANTIDAS

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO

Art. 27. São mantidas aquelas entidades criadas para a consecução dos fins e objetivos da FUNDESTE previstas no presente Estatuto ou criadas na forma do mesmo.

Art. 28. As entidades mantidas serão reguladas em regimentos gerais próprios, respeitados os princípios norteadores de atuação da FUNDESTE.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ - SC

CAPÍTULO II
DA UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ

Art. 29. A Universidade, mantida pela FUNDESTE, rege-se pelos princípios estabelecidos neste Estatuto e, pelo seu Estatuto e Regimento Geral.

Art. 30. A Universidade, através do seu Estatuto e Regimento Geral, obedecerá a seguinte estrutura e diretrizes:

I. O Conselho Universitário - CONSUN é o órgão de instância superior em matéria acadêmica, administrativa, financeira e disciplinar, de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Universidade;

II. A Reitoria é o órgão executivo e decisório, com atribuições de planejamento, de coordenação e de avaliação das políticas estabelecidas para o ensino, a pesquisa, a extensão e a administração da Universidade, composta por um Reitor e no máximo 03 (três) Vice-Reitores;

III. A Universidade poderá organizar-se em unidades acadêmicas, em número não superior a 05 (cinco), entendendo-se como a menor fração da estrutura universitária, com atribuições de gestão e supervisão acadêmico-administrativo, para fins de desenvolvimento das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração de sua unidade, respeitadas as políticas e diretrizes da Universidade;

IV. A Universidade goza de autonomia didático-científica, de gestão e financeira nos processos e métodos utilizados na aquisição, construção, transmissão, conservação, aplicação e avaliação do conhecimento, na livre investigação da verdade, na formação científica e profissional, bem como na formação cultural.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Em caso de extinção da FUNDESTE, seu patrimônio reverterá em favor de Instituição local, congênere e comunitária, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo Único. O patrimônio, legados ou doações que forem destinados a FUNDESTE por força de Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação da FUNDESTE como Organização Social, nos termos da legislação vigente aplicável às Organizações Sociais do Estado de Santa Catarina, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito do Estado, na mesma categoria, ou ao patrimônio do Estado ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 32. O regime jurídico dos empregados da FUNDESTE é o regime previsto pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 33. Esta alteração estatutária entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior, pelo Ministério Público e registro no órgão competente, consolidando as alterações anteriores.

Chapecó(SC), 31 de maio de 2016.

Vincenzo Francesco Mastrogiacomo
Presidente da FUNDESTE

Rudimar Roberto Bortolotto
Advogado - OAB/SC nº. 7910

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ - SC

Eduardo Sens dos Santos
Promotor de Justiça

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial
Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89802-300 - (49) 3322-5705 -
cartoriodias@hotmail.com

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 010772 Data:19/09/2016 Qualidade: Integra
Registro: 010510 Data:19/09/2016 Livro:A-053 Folha:056

Apresentante:FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO

Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento, FRJ: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EJI87088-PQ9L
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Chapecó - 19 de setembro de 2016

Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
COMARCA DE CHAPECÓ - SC
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS
OFICIAL TITULAR

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHAPECÓ

Procedimento nº 09.2016.00003547-3
"Fundeste - Alteração estatutária"
Parte: Diretório Central dos Estudantes da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (DCE UNOCHAPECÓ) e Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Instados a se manifestar a respeito da alteração estatutária, dois dos membros vencidos apresentaram impugnação. O DCE alega que os conselheiros Henrique Telles Neto, Cristiano Padilha, Celso Galante e Radamés Pereira estavam impedidos, o primeiro por ser coordenador de curso de pós-graduação lato sensu. Os demais, por serem membros dos colegiados de cursos. Carmen Mortari argumenta que o número de representantes docentes foi reduzido em excesso, de oito para três, quando o caso, segundo seu entendimento, seria de no mínimo quatro representantes, um para cada uma das quatro áreas de conhecimento.

Sobre as impugnações, a Fundeste manifestou-se. Alegou que o impedimento só ocorre quando o membro do Conselho Superior exerça cargo na Reitoria, Diretoria ou Vice-Diretoria, Coordenação de Curso e Coordenação Adjunta de Curso e no Conselho Universitário. Argumentou que Henrique Telles Neto foi coordenador de curso de pós-graduação lato sensu e, no entender da Fundeste, só há vedação de participação aos coordenadores dos cursos stricto sensu, mas que, de qualquer forma, Henrique já não era mais coordenador ao tempo da reunião. Em relação a Cristiano, Celso e Radamés, afirmou que são apenas membros dos colegiados dos cursos, e não da Reitoria, Diretoria, Vice-Diretoria ou Coordenação do Curso ou Conselho Universitário. Refutou, por fim,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO SENS DOS SANTOS. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 09.2016.00003547-3 e o código A29A53.

também os demais argumentos, inclusive os da impugnante Carmen Mortari, afirmando trata-se do mérito do debate e que o mero descontentamento dos membros vencidos não pode se opor à decisão da maioria.

É a síntese necessária.

Na análise global do Estatuto da Fundeste e do Estatuto da Unochapecó observo que o princípio democrático permeia a Fundação, de modo que os mais diversos órgãos são compostos por membros eleitos pela própria comunidade.

Por esta razão, tenho por adequada e bem fundamentada a posição externada pela Fundação na resposta às impugnações. De fato, o §3º do art. 16 do Estatuto da Fundeste deve ser compreendido de forma que o impedimento diga respeito apenas a membros da Reitoria, Diretoria, Vice-Diretoria ou Coordenação do Curso ou Conselho Universitário.

O dispositivo diz o seguinte: "Os representantes mencionados nos incisos XII e XIII não poderão exercer cargos de administração ou eletivos na estrutura da Universidade, **compreendendo** aqueles decorrentes da estrutura executiva da **Reitoria, Diretores e Vice-Diretores, Coordenadores e Coordenadores Adjuntos de Curso e membros titulares e suplentes do Conselho Universitário**".

Grifei o termo "compreendendo" para demonstrar que o §3º do art. 16 fez questão de restringir (não me parece ter sido a intenção exemplificar) o número de cargos impedidos de exercer a representação perante o Conselho Superior. A redação deficiente do dispositivo não deve, todavia, obstar o funcionamento da entidade, notadamente quando, como é evidente no caso dos autos, a hermêutica pode cumprir seu papel adequadamente e demonstrar o alcance mais razoável da norma.

O argumento da Fundeste, além do mais, é consistente. A valer

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO SENS DOS SANTOS. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 09.2016.00003547-3 e o código A29A53.

a interpretação dada pelo DCE, uma gama enorme de membros será indevidamente alijada do Conselho Superior, impedindo o funcionamento da própria Fundeste.

Quanto ao membro Henrique, como demonstrou a Fundeste, ao tempo da reunião já não exercia cargo no curso, que encerrou em 20 de fevereiro de 2016.

No mais, os demais itens das impugnações não têm força suficiente para impedir a aprovação da alteração estatutária. A alegada "truculência" na condução da reunião exige análise altamente subjetiva que refoge ao objeto dos autos; a opinião divergente de Carmen Mortari, embora respeitável, não tem força suficiente para, por si só, invalidar a reunião, já que foi justamente o mérito do debate democrático, vencendo a opinião contrária.

Por todo o exposto, e, uma vez cumpridas as formalidades exigidas pelo Código Civil e pelo Ato nº 639/2013/PGJ, **APROVO** a alteração estatutária promovida na reunião do Conselho Superior da Fundeste de 31 de maio de 2016 (Ata nº 86) e determino que a Fundação remeta a alteração estatutária e este parecer para averbação no registro da fundação, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Averbada a alteração, deverão os administradores remeter à Promotoria de Justiça o respectivo documento comprobatório expedido pelo Cartório, tudo no prazo de 30 dias.

Dê-se ciência deste parecer ao DCE, à Prof. Carmen Mortari e ao Presidente da Fundeste.

Chapecó, 29 de agosto de 2016

Eduardo Sens dos Santos
Promotor de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO SENS DOS SANTOS. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 09.2016.00003547-3 e o código A29A53.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas – RTD

Antonio Fernandes Vargas Dias
Oficial

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que se encontra registrada neste Cartório sob nº 10510, folha 056, livro A/53 com protocolo nº 10772 nesta data a Décima Primeira (11ª) Alteração Estatutária da entidade denominada **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE,** criada pela Lei Municipal de Chapecó SC nº 141, de 06 de dezembro de 1971, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Senador Attilio Fontana, nº 591-E, bairro Efapi, CEP 89.809-000, Chapecó SC, cujas finalidades e objetivos institucionais estão previstos no artigo 4º da alteração estatutária a que a presente certidão se reporta visada pelo advogado Rudimar Roberto Bortolotto – OAB/SC nº 7910. Aprovada pelo representante do Ministério Público do Estado de Santa Catarina Dr. Eduardo Sens dos Santos – Procedimento nº 09.2016.00003547-3.

O referido é verdade e dou fé.
Chapecó SC, 19 de setembro de 2016.

Antonio Fernandes Vargas Dias
Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
COMARCA DE CHAPECÓ - SC
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS
OFICIAL TITULAR

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
EJI87088-PQ9L
Confira os dados do ato em:
http://selo.tjsc.jus.br/